



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV  
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º-A

Ajudas de custo e de transporte

No quadro do cumprimento do disposto no artigo 38.º do Decreto-lei n.º 106/98, de 24 de abril, o Governo procede, até ao final do primeiro semestre de 2020, à revisão e atualização dos montantes das ajudas de custo e subsídio de transporte previstos na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Diana Ferreira

Nota Justificativa:

Os trabalhadores da Administração Pública foram, na última década, fustigados com o congelamento das progressões e valorizações salariais e com diminuição de direitos e rendimentos. Os valores das ajudas de custo e de transporte não foram exceção, sendo que a última atualização foi efetuada através da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, pelo que não são atualizados há mais de uma década. Durante estes mais de 11 anos, os

trabalhadores da Administração Pública assistiram a um substancial aumento do custo de vida, sendo que a taxa de inflação acumulada ao longo de todos estes anos se situa, pelo menos, nos 13,5%.

Sendo as ajudas de custo e de transporte um meio de compensação dos trabalhadores pelas suas deslocações em serviço, respetivas refeições e alojamento e atividades de representação do serviço onde estão inseridos, o seu valor deve acompanhar o aumento do custo de vida. Se tal não acontecer são os trabalhadores quem tem de suportar parte cada vez mais significativa das despesas efetuadas com deslocações ao serviço do Estado, com a representação do Estado português, das autarquias, das regiões autónomas, dentro e além fronteiras.

Torna-se, por isso, necessário e urgente ajustar o valor das ajudas de custo e de transporte atribuídas aos trabalhadores.